



CONTRATO Nº 002/2023.

PROC Nº 98
FOLHA Nº 50
RUBRICA [assinatura]

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA TAILAN CRISTO FERRARI 12731929740.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Felipe Coutinho Martins**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1970.030 e do CPF nº. 111.793.937-59, residente e domiciliado na Rua Franco Zefirelli, nº150, bairro Vila Verde - Colatina/ES, CEP. 29.705-874, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **TAILAN CRISTO FERRARI 12731929740**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.837.123/0001-75, situado à Rua Luis Signorelli, nº. 135, Bairro Vila Lenira, cidade de Colatina/ES, CEP.: 29.702-470, neste ato representada pelo Senhor Tailan Cristo Ferrari, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 3.557.800 – SPTC/ES e CPF nº. 127.319.297-40, residente e domiciliado nesta cidade - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo nº. 098/2023 e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº. 002/2023, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção do sistema informatizado de sonorização, operação do sistema de projeção multimídia e gravação das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e de interesse do Poder Legislativo, durante o exercício de 2023, conforme termo de referência, Anexo I deste contrato.

1.2. A previsão é de 44 (quarenta e quatro) sessões ordinárias (especificadas no calendário em anexo), 04 (quatro) extraordinárias, 04 (quatro) solenes e 03 (três) audiências públicas para o ano de 2023. Sendo que as sessões ordinárias ocorrem às segundas-feiras, às 18 horas, tem duração de até 4 horas, podendo ter seu tempo prorrogado por um período para aprovar a Ordem do Dia. Já as sessões extraordinárias, solenes e audiências públicas não têm data e horário específicos, por isso serão avisados ao Contratado com antecedência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** desenvolverá os serviços de manutenção do sistema informatizado de sonorização, operação do sistema de projeção multimídia e gravação das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e de interesse do Poder Legislativo nas dependências da Câmara, conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Tailan

[assinatura]



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o valor mensal de R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais) e valor global de R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais).

3.2. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à realização dos serviços, contados da data de aceitação e atesto dos serviços realizados pelo fiscal do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento geral da Câmara Municipal de Colatina para o exercício financeiro de 2023 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O preço é fixo e irrevogável.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá sua vigência de 16 de fevereiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, através de termos aditivos e por meio de apostilamento, conforme o caso, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA.

8.1 – Cópia da cédula de identidade e CPF;

8.2 - Contrato social vigente devidamente registrado;

8.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.5 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

8.6 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Pagar à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Terceira.



PROC N° 98
FOLHA N° 32
RUBRICA QF

- 9.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;
- 9.1.3 - Designar servidor para acompanhar a execução do objeto contratado, através de Portaria;

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para regularidade fiscal: certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o INSS e FGTS;
- 9.2.2 - Efetuar pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais assim como quaisquer outras despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, danos a terceiros, inclusive;
- 9.2.3 - Apresentar os membros da equipe técnica, devidamente identificados com crachás contendo fotografia, nome e função, com trajes e atitudes condizentes com as atividades da Câmara Municipal;
- 9.2.4 - Manter equipe técnica, necessária ao cumprimento do contrato;
- 9.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, notas fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contratado, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

10.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do subitem referido.

10.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

Foullon



PROC N° 98
FOLHA N° 53
RUBRICA [assinatura]

11.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

11.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

11.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o foro de Colatina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


12.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme em 03 (três) vias as partes e as testemunhas.

Colatina -ES, 16 de fevereiro de 2023.

Faílson




Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo


FELIPPE COUTINHO MARTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

PROC N° 98
FOLHA N° 54
RUBRICA 


TAILAN CRISTO FERRARI 12731929740
CONTRATADA

Testemunhas:

1° 020112707-58
CPF n° 

2° 08544264778
CPF n° 